

Lei _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 654/2022, de 09 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Anexo I, da Lei Municipal nº 573/2015, o Cargo de Provimento em Comissão de **Agente de Desenvolvimento**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, cuja remuneração encontra-se fixada no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. São atribuições do cargo referido neste artigo:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - Lei Complementar nº 123/2006 no Município;

II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar um grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para manter a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

V – Articular a abertura e o funcionamento de uma sala do empreendedor no Município, com foco no aumento da formalização e da capacitação dos empreendedores locais, realizando o acompanhamento e os registros dos trabalhos;

VI – Acompanhar e mapear os registros das compras realizadas no Município com foco no aumento da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;

VII – Manter uma agenda com a Secretaria Municipal de Administração visando a aplicação e melhorias dos benefícios fiscais autorizados pela lei.

VIII – Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições expressamente em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 09 de agosto 2022.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito



ANEXO I

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMI	QN	CH/SEM	VALOR	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Agente de Desenvolvimento	CC	01	40h	1.212,00	<p>Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - Lei Complementar nº 123/2006 no Município;</p> <p>Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;</p> <p>Montar um grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;</p> <p>Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para manter a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município; Articular a abertura e o funcionamento de uma sala do empreendedor no Município, com foco no aumento da formalização e da capacitação dos empreendedores locais, realizando o acompanhamento e os registros dos trabalhos;</p> <p>Acompanhar e mapear os registros das compras realizadas no Município com foco no aumento da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais; Manter uma agenda com a Secretaria Municipal de Administração visando a aplicação e melhorias dos benefícios fiscais autorizados pela lei; e Manter registro organizado de todas as suas atividades.</p>